

PORTO GRANDE TURISMO S/A.

CNPJ 31.471.568/0001-14

NIRE 32300022421

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 22 DE ABRIL DE 2023 DA SOCIEDADE ANÔNIMA PORTO GRANDE TURISMO S/A, lavrada sob a forma de sumário, conforme disciplina o parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

1. REALIZAÇÃO: 22 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da empresa localizada Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 507/B, Bairro Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29055.131.

2. CONVOCAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

Nos termos estatutários vigentes, pelo diretor Presidente, José Luiz Kfuri Simão, por meio de convite, a todos os acionistas, no qual anota a Ordem do Dia, com protocolo de recepção, nas devidas cópias que se encontram arquivadas na sede da empresa.

3. ORDEM DO DIA DAS ASSEMBLÉIAS:

3.1 DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA.

- a) examinar, aprovar as contas, Balanços Patrimoniais, Demonstrações dos Resultados e Financeiras, referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- b) eleição da diretoria;
- c) fixar remuneração dos diretores;
- c) assuntos gerais.

3.2 DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.

- a) atualização do Estatuto Social;
- b) autorização para alienação de imóveis;
- c) assuntos gerais.

4. PRESENÇA: presente os acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social da sociedade com direito a voto, como se extrai do Livro de Presença de Acionista.

5. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: José Luiz Kfuri Simão - 346.071.887-00;

Secretário: Domingos de Sá Filho, CPF 244.136.827-34.

6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Por unanimidade, restou decidido, sem votos contrários e abstenção dos legalmente impedidos, como segue:

a) Ata lavrada nos termos do § 1º, art. 130 da Lei nº 6.404/76.

b) Demonstrações contábeis, aprovadas, após a leitura e os esclarecimentos necessários, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios encerrados 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

c) Eleição, aprovado com mandato de 03 (três) ano para diretor Presidente, **JOSÉ LUIZ KFURI SIMÃO**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente a Rua Madeiras de Freitas, nº 249, apartamento nº 206, bairro da Praia do Canto, Município de Vitória-ES, CEP 29055-320, portador da carteira de identidade nº 2.633.711, expedida pelo Instituto Félix Pacheco Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 346.071.887-00.

d) Remuneração dos Administradores, deixou-se de fixar em razão de que a sociedade encontra com suas atividades paralisadas.

e) Em razão da sociedade estar com suas atividades paralisadas, deixou-se de eleger diretor para o cargo de Administrativo e Financeiro, assim como não instalar Conselho Fiscal.

f) Assuntos Gerais, não houve manifestação de Interessados.

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, por unanimidade, restou decidido, sem votos contrários e abstenção dos legalmente impedidos, deliberou:

a) aprovado atualização do estatuto da sociedade, conforme cópia anexa que será arquivada juntamente com cópia

desta ata em decorrência da modificação produzida no Artigo 11º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11º - O Diretor Presidente detém autorização para hipotecar, alienar a título de venda, doar, dar em dação, dar em garantia, tanto em benefício próprio, quanto a favor de terceiros, podendo, também, se obrigar a fornecer documentos necessários a confecção de escritura e assinar.

b) aprovado alienação de imóveis pelo senhor Presidente da sociedade;

c) Assuntos Gerais, não houve manifestação de Interessados.

7. ENCERRAMENTO:

Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, não havendo interesse de manifestação em fazer uso da palavra, restou declarado o encerramento dos trabalhos e a Assembléia suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no livro próprio, reaberta à sessão, lida e estando conforme, restou aprovada e assinada por todos os presentes, extraíndo-se cópias para o arquivamento perante JUCEES e demais efeitos legais.

Vitória-ES, 22 de abril de 2023.

José Luiz Kfuri

Presidente

Domingos de Sá Filho

Secretário

A presente é cópia fiel do que consta do livro de Atas de Assembleias Gerais.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE “PORTO GRANDE TURISMO S/A”.

CAPÍTULO - I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

ARTIGO 1º - Sob a denominação “**PORTO GRANDE TURISMO S/A**”, trata-se de uma sociedade anônima, que rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303, promulgada em 31 de outubro de 2001 e da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, domicílio e foro no Município e Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito, sediada à Avenida Nossa Senhora da Penha, número 1.495, sala 507/B, Bairro Santa Lúcia, CEP 29059-131, podendo abrir e extinguir filiais ou escritórios e nomear representantes onde e quando a diretoria julgar conveniente.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetivos a exploração de: 4110-7/00.302 Incorporação de empreendimentos imobiliários; 6810-2/01.302 Incorporação de Imóveis Próprios e Terceiros, e, 6821-8/1.298 Imobiliária.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar do capital social de outras empresas, mediante subscrição ou aquisição de títulos representativos do capital.

ARTIGO 4º - A sociedade é constituída por prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 203.295,00 (duzentos e três mil e duzentos e noventa e cinco reais) representado por 203.295 (duzentos e três mil e duzentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§1º - A cada ação ordinária corresponde um voto, nas deliberações das Assembléias Gerais.

§2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a critério do acionista, que arcará com as despesas respectivas, porém a preço não superior ao custo.

ARTIGO 6º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital, garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, na forma do artigo 20, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de dois membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por três anos pela Assembléia Geral, que os poderá reeleger, sendo um Diretor Presidente, e, um Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das reuniões da Diretoria, e terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º - Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 3º - No caso de vacância de cargo de Diretoria por renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer natureza, será convocada Assembléia Geral que elegerá substituto para completar o restante do mandato respectivo.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se Ata de suas deliberações no Livro próprio.

ARTIGO 9º - Aos Diretores competem: à execução do presente Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como a prática de quaisquer atos de administração no interesse social, e a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado, bem como convocar as Assembleias Gerais e apresentar o relatório anual e as Demonstrações Financeiras.

§ 1º - Além de outras atribuições que lhe forem fixadas em reunião de Diretoria, compete especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) elaborar a programação financeira da sociedade, visando dotar-lhe dos recursos necessários à execução dos seus objetivos;
- b) executar a política financeira da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria;
- c) coordenar os serviços administrativos da sociedade;
- d) zelar e administrar o patrimônio social.

II –Ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) exercer todas as atividades do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 10º - Todos e quaisquer documentos que importem na constituição de obrigação pela sociedade, ou em exoneração perante a mesma, inclusive cheques e saques, vendas de ativos da sociedade deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por procuradores legalmente constituídos para a prática de tais atos.

§ ÚNICO – A nomeação de procuradores, sempre com fim específico e pelo prazo máximo de um ano, será feita, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 11º - O Diretor Presidente detém autorização para hipotecar, alienar a título de venda, doar, dar em dação, dar em garantia, tanto em benefício próprio, quanto a favor de terceiros, podendo, também, se obrigar a fornecer documentos necessários a confecção de escritura e assinar.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 12º - A Sociedade terá, quando instalado, um Conselho Fiscal composto de três (03) membros, e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 5%(cinco por cento) das ações, observando-se quanto à eleição, investidura e remuneração de seus membros, o que dispõe os arts. 161, 162 e 149, da Lei 6.404/76.

ARTIGO 13º - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidade que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral dos acionistas, na forma e para os fins da Lei, reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será presidida por um acionista, escolhido entre os presentes, que, por sua vez, escolherá a seu critério outro acionista ou não para exercer o cargo de Secretário.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

ARTIGO 15º - O exercício social termina em 31 de Dezembro, quando será levantado o balanço patrimonial em observância às normas técnicas e disposições legais. O lucro apurado ressalvado quanto aos incisos II e III, deste artigo, a hipótese prevista, no §4º, do art. 202 da lei 6.404/76, terá a destinação seguintes:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal que não excederá a 20%(vinte por cento) do Capital Social;
- II - 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores, não podendo o montante desta verba ultrapassar o total da remuneração dos mesmos Administradores.
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo aos acionistas, previsto no artigo 6º;
- IV - o saldo remanescente, terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 16º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

§ ÚNICO – Compete a Assembléia Geral, estabelecer o modo da Liquidação, eleger o Liquidante ou Liquidantes, e/ou Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17º - Os casos omissos serão providos de acordo com a legislação em vigor, aplicável à espécie.

Vitória – ES, 22 de abril de 2023.

Domingos de Sá Filho

Advogado – OAB-ES 3.998



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTO GRANDE TURISMO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24413682734	